



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL N.º 368/99, de 01-09-99.

ISENTA OS PROPRIETÁRIOS DE TERRENOS AO LONGO DAS AVENIDAS WILLIBALDO KOENIG E FREDERICO SCHROEDER, NO PERÍMETRO URBANO, DAS DESPESAS DE ATERRAMENTO E MUROS DE CONTENÇÃO RELATIVOS AOS PASSEIOS PÚBLICOS E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

*Certifico que a(o) presente lei
foi publicado no Murai da Pre-
feitura no dia 01/09/99
Retirado em _____*

MOACIR ANTONIO CERINI - PREFEITO MUNICIPAL DE MORMAÇO, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que o **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Ficam os proprietários de terrenos localizados ao longo das Avenidas Willibaldo Koenig e Frederico Schroeder, no perímetro urbano, isentos das despesas de aterramento e muros de contenção relativos aos passeios públicos.

Art. 2º - As despesas de pavimentação dos passeios públicos, que implica em mão de obra e materiais utilizados, continuam de inteira responsabilidade dos proprietários.

Art. 3º - Serão ressarcidos aqueles proprietários que efetuaram os serviços de terraplanagem e contenção, com base no projeto atualmente utilizado pelo Município, mediante solicitação devidamente formalizada e Parecer Técnico do Setor de Engenharia da Municipalidade.

Art. 4º - Eventuais despesas resultantes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL,
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MORMAÇO,
EM 01 DE SETEMBRO DE 1999.**

Moacir
MOACIR ANTONIO CERINI
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

Dalvo Hipp Junior
Dalvo Hipp Junior
Secretário da Admin.

Registrado sob n.º 368 do lv. 003 fls. 085, e vl.
Mormaço, 01 de Setembro de 19 99